



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



DECRETO Nº 10/2019 DE 18 de junho de 2019

“Institui a comissão para Avaliação de bens inservíveis e veículos usados para fins de venda em licitação pública e nomeia leiloeiro e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 93, da Lei Orgânica do Município e consoante o disposto na Lei Federal 8.066 de junho de 1993.

Art. 1º Fica instituída a Comissão composta pelos servidores abaixo, para fins de proceder à vistoria e avaliação nos veículos conforme anexo I deste decreto, para fins de venda dos mesmos em licitação pública, pela Comissão Permanente de Licitação do Município dirigido aos trabalhos pelo Leiloeiro conforme a Lei Federal 8.666/93.

§1º - A comissão é instituída com base no §4º do art. 51 da lei nº 8.666/93 os seguintes servidores:

I – JOSÉ ALBINO ALVERES - PRESIDENTE

II – CLAUDIA TULLER DE OLIVEIRA - RELATOR

III – EDUARDO CAMARA ANDRADE - MEMBRO

§2º - Os veículos encontram-se depositados no almoxarifado.

Art. 2º - O laudo de avaliação deverá ser elaborado e entregue pela Comissão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo o laudo detalhar a descrição dos veículos, estado de uso e conservação, estabelecendo o preço mínimo individualizado, conforme valores de mercado.

Art. 3º - Fica nomeado a Sr. JOSÉ ALBINO ALVERES para exercer as funções de Leiloeiro destinado à condução de Leilão da Prefeitura Municipal de Durandé.

Art. 4º - Das atribuições do Leiloeiro:

I – credenciar os interessados;

II – Receber os envelopes das propostas de preços;

III – conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de maior preço;

IV – a abertura envelopes das propostas de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



V – a adjudicação da proposta de maior preço;

VI – a elaboração de ata com registro de lances ofertados;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, para homologação.

Art. 5º - O Leiloeiro poderá ser auxiliado nos seus trabalhos pelos membros da comissão permanente de licitação e contratados da Prefeitura Municipal de Durandé.

Art. 6º - O leiloeiro responde administrativo, civil e penalmente pelos seus atos de forma do art. 89 e seguintes da Lei federal 8666/93.

Art. 7º - O exercício da função dar-se-á sem ônus para administração municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico o Decreto: 04/2017 de 12 de janeiro de 2017.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé
Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês
de junho de dois mil e nove.*

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Durandé